



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 944/2017

DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DENOMINA RUA PROJETADA DA  
CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ANA RUFINO DE SOUSA (ANI)**, a Rua  
Projetada, localizada, no Bairro Alto do Madeiro, limitando-se ao Norte, com a  
propriedade dos herdeiros do Senhor Omar Ramalho Mangueira; ao Sul, com a Rua  
Nenzinha Barreiro; ao Leste, com o Colégio Diocesano Dom João da Mata e ao Oeste,  
com a BR-361.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma  
placa com os dizeres: **RUA ANA RUFINO DE SOUSA (ANI)**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-  
se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de  
2017.

DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Divaldo Dantas  
Prefeito Constitucional

Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000

específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º. Desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:A0B23000

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 941/2017**

**LEI Nº. 941/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA JOÃO QUERUBINO DE SOUSA**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro Alto do Madeiro, limitando-se ao Norte, com a propriedade dos herdeiros do Senhor Omar Ramalho Mangueira; ao Sul, com a BR-361; ao Leste, com os herdeiros do Senhor Omar Ramalho Mangueira e ao Oeste, com a Rua Sigelman Ventura de Freitas.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA JOÃO QUERUBINO DE SOUSA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:1853C715

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 942/2017**

**DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA CAPITULINA MARIA DA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro Alto das Neves, limitando-se ao Norte, com a Rua Manoel Inácio de Araújo; ao Sul, com a Rua Santo Antônio; ao Leste, com a Rua Luiz Leite Guimarães e ao Oeste, com a Rua Murilo Modesto.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA CAPITULINA MARIA DA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:A3855D75

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 943/2017**

**LEI Nº. 943/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA FRANCISCA LOPES DE FIGUEIREDO**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro/Centro, limitando-se ao Norte, com a Rua Sebastião Marcos de Lima; ao Sul, com a BR-361; ao Leste, com a Rua Gabriel Maia e ao Oeste, com a Rua Argemiro de Figueiredo.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA FRANCISCA LOPES DE FIGUEIREDO**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:384A8488

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 944/2017**

**LEI Nº. 944/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ANA RUFINO DE SOUSA (ANI)**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro Alto do Madeiro, limitando-se ao Norte, com a propriedade dos herdeiros do Senhor Omar Ramalho Mangueira; ao Sul, com a Rua Nenzinha Barreiro; ao Leste, com o Colégio Diocesano Dom João da Mata e ao Oeste, com a BR-361.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA ANA RUFINO DE SOUSA (ANI)**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:4DA0E9EF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 945/2017**

**LEI Nº. 945/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública, o HANDEBOL CLUBE DE ITAPOORANGA, Organização não governamental, grupo sem fins lucrativos: Handebol Clube de Itaporanga, Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 7.208.201/0001-35, com sede na Rua Dedé do Cantinho, 174, Conjunto Miguel Morato- Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:78E4BC78

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 946/2017**

**LEI Nº. 946/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 1º. da Lei nº. 881/2014 que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Entidades que especifica e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 1º. da Lei 881/2014 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único – “A subvenção social de que trata este artigo poderá destinar-se ao desenvolvimento de atividades ou programas sociais específicos, nos quais tenha interesse o Poder Público Municipal, como também poderá ser direcionada, apenas, para ajudar no custeio das Entidades beneficiárias, como forma de incentivar as iniciativas públicas ou privadas de beneficência, o associativismo e a difusão da cultura e do esporte amador e profissional”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:E4457088

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 415/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTS. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

**R E S O L V E:**

Conceder “Readaptação de Função” à Servidora Municipal, ALMIRANDA PORCINO BEZERRA LEITE, portadora do CPF nº. 034.696.714-78, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3372, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 26 de Dezembro de 2017, a ser lotada na Secretaria Municipal de Administração e exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Sede da Prefeitura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de Dezembro de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:A2433AD2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 416/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTS. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

**R E S O L V E:**

Conceder “Readaptação de Função” à Servidora Municipal, SONILÂNDIA CLEMENTINO ANDRADE, portadora do CPF nº. 070.072.204-10, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3248, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 26 de Dezembro de 2017, a exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na referida Secretaria.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 23/2017

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 21/12/2017

Djalma Pereira de Sousa  
PRESIDENTE

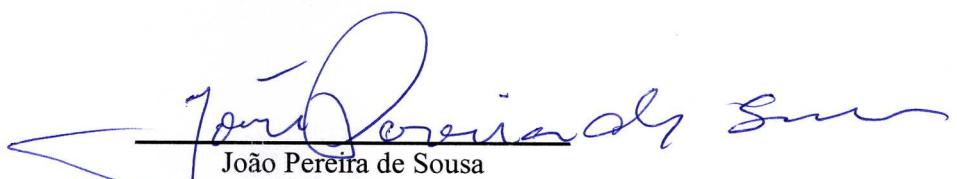
**DENOMINA RUA PROJETADA  
DA CIDADE DE  
ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Ana Rufino de Sousa (Ani)**, a Rua Projetada localizada no Bairro Alto do Madeiro, limitando-se ao Norte, com a propriedade de Omar Ramalho Mangueira; ao Sul, com a Rua Nenzinha Barreiro; ao Leste, com o Colégio Diocesano e ao Oeste, com a BR 361.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA ANA RUFINO DE SOUSA (ANI)**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2017.

  
João Pereira de Sousa  
Vereador Propositor

## **BIOGRAFIA DE ANA RUFINO DE SOUSA**

**ANA RUFINO DE SOUSA**, BRASILEIRA, CASADA, NATURAL DE ITAPORANGA-PB, AGRICULTORA, FILHA DE MANOEL RUFINO DE SOUSA E DE LEONOR JACINTA DE PAULO, CASADA COM MANOEL PEREIRA DE SOUSA, MEMBRO DA FAMILIA TRADICIONAL DE ITAPORANGA-PB, RESIDENTE NA RUA SANTO ANTONIO S/N CENTRO ITAPORANGA-PB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

---

OFÍCIO N° 008/2017.  
2017.

Itaporanga, 22 de novembro de

**Em atendimento a solicitação feita pelo senhor vereador:  
João Pereira de Sousa, Certificamos, junto ao cadastro  
imobiliário Municipal que a localidade Existente, a  
margem da BR 361, encontra-se sem denominação  
oficial. Limitando-se ao Norte com a Propriedade de  
Omar Ramalho Mangueira, ao Sul com a Rua Nenzinha  
Barreiro, ao Leste com o colégio Diocesano e ao Oeste  
com a BR 361, Nesta Cidade.**



Valdir da Silva  
DIRETOR DE TRIBUTOS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

---

OFÍCIO N° 008/2017.  
2017.

Itaporanga, 22 de novembro de

**Em atendimento a solicitação feita pelo senhor vereador:  
João Pereira de Sousa, Certificamos, junto ao cadastro  
imobiliário Municipal que a localidade Existente, a  
margem da BR 361, encontra-se sem denominação  
oficial. Limitando-se ao Norte com a Propriedade de  
Omar Ramalho Mangueira, ao Sul com a Rua Nenzinha  
Barreiro, ao Leste com o colégio Diocesano e ao Oeste  
com a BR 361, Nesta Cidade.**



Valdir da Silva  
DIRETOR DE TRIBUTOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 945/2017

DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA,  
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, SEM FINS  
LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA  
PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública, o HANDEBOL  
CLUBE DE ITAPOORANGA, Organização não governamental, grupo sem fins lucrativos:  
Handebol Clube de Itaporanga, Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº.  
27.208.201/0001-35, com sede na Rua Dedé do Cantinho, 174, Conjunto Miguel Morato-  
Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de  
2017.

DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal

Divaldo Dantas  
Prefeito Constitucional

Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:4DA0E9EF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N°. 945/2017**

**LEI N°. 945/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública, o **HANDEBOL CLUBE DE ITAPOORANGA**, Organização não governamental, grupo sem fins lucrativos: Handebol Clube de Itaporanga, Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 7.208.201/0001-35, com sede na Rua Dedé do Cantinho, 174, Conjunto Miguel Morato- Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:78E4BC78

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N°. 946/2017**

**LEI N°. 946/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 1º. da Lei nº. 881/2014 que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Entidades que especifica e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 1º. da Lei 881/2014 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único – “A subvenção social de que trata este artigo poderá destinar-se ao desenvolvimento de atividades ou programas sociais específicos, nos quais tenha interesse o Poder Público Municipal, como também poderá ser direcionada, apenas, para ajudar no custeio das Entidades beneficiárias, como forma de incentivar as iniciativas públicas ou privadas de beneficência, o associativismo e a difusão da cultura e do esporte amador e profissional”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:E4457088

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N°. 415/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTS. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

**RESOLVE:**

Conceder “Readaptação de Função” à Servidora Municipal, ALMIRANDA PORCINO BEZERRA LEITE, portadora do CPF nº. 034.696.714-78, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3372, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 26 de Dezembro de 2017, a ser lotada na Secretaria Municipal de Administração e exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Sede da Prefeitura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de Dezembro de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:A2433AD2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N°. 416/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTS. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

**RESOLVE:**

Conceder “Readaptação de Função” à Servidora Municipal, SONILÂNDIA CLEMENTINO ANDRADE, portadora do CPF nº. 070.072.204-10, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3248, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 26 de Dezembro de 2017, a exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na referida Secretaria.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
VEREADOR MÁRCIO JOSÉ GOMES RUFINO  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**PROJETO DE LEI N° 24/2017.**

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação Unanimidade  
Em sessão do dia 21/12/2017  
  
Silva 500  
**PRESIDENTE**

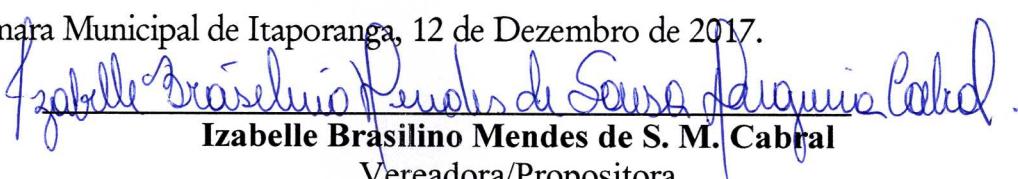
**RECONHECE E DECLARA  
DE UTILIDADE PÚBLICA O  
HANDEBOL CLUBE DE  
ITAPORANGA, ORGANIZAÇÃO  
NÃO GOVERNAMENTAL, SEM  
FINS LUCRATIVOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA  
PARAIBA:**

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública, O Handebol Clube de Itaporanga, Organização não governamental, sem fins lucrativos: Handebol Clube de Itaporanga, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº27.208.201/0001-35, com sede na Rua Dedé do Cantinho, 174, Conjunto Miguel Morato Itaporanga/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 12 de Dezembro de 2017.

  
**Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral**  
Vereadora/Propositora

  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
VEREADOR MÁRCIO JOSÉ GOMES RUFINO  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

PROJETO DE LEI N° 24 /2017.

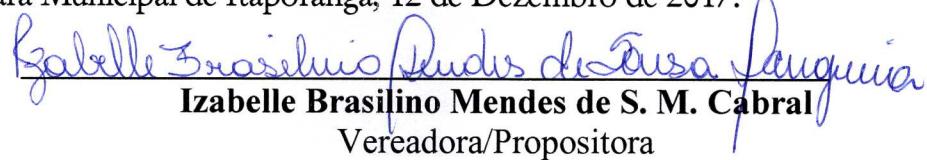
RECONHECE E DECLARA  
DE UTILIDADE PÚBLICA O  
HANDEBOL CLUBE DE  
ITAPORANGA, ORGANIZAÇÃO  
NÃO GOVERNAMENTAL, SEM  
FINS LUCRATIVOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA  
PARAIBA:

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública, O Handebol Clube de Itaporanga, Organização não governamental, sem fins lucrativos: Handebol Clube de Itaporanga, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº27.208.201/0001-35, com sede na Rua Dedé do Cantinho, 174, Conjunto Miguel Morato Itaporanga/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 12 de Dezembro de 2017.

  
Izabelle Brasílio Mendes de S. M. Cabral  
Vereadora/Propositora



**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que  
exibida. Dado f. (Art. 365 - III do CPC)  
ITAPORANGA - PB, 20 de abril de 2017.  
Márcia da Silveira Costa Barros (Tab. Substituto)  
Selos Digitais AEL64480-BY7F  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

## ATA DE FUNDAÇÃO DO HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA.

Aos 20 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na Rua Dedé do Cantinho, número 174, no bairro Conjunto Miguel Morato, no município de Itaporanga, Estado da Paraíba, o Sr Ismael Aristides Fernandes, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.417.982 e do C.P.F. nº 080.289.924-20, residente e domiciliado à Rua Dedé do Cantinho , nº 174 , no bairro Conjunto Miguel Morato , CEP- 58.780-000, no município de Itaporanga, Estado de Paraíba; e Sr Leonardo José Félix Florêncio, brasileiro, solteiro, profissão inspetor de disciplinas, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 3.738.334 e do C.P.F nº. 099.481.644-82, residente e domiciliado à Rua São José, nº 326 , o bairro Centro, CEP: 58.780-000, no município de Itaporanga, Estado da Paraíba, se reuniram para decidirem sobre a fundação oficial do Handebol Clube de Itaporanga, sem fins econômicos, já existente de fato desde 30 de Março do ano 2012, com a finalidade de buscar a fraternidade entre atletas em geral, nas mais diversas categorias, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao esporte amador, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda á pessoas carentes e outras finalidades afins, bem como proceder à confecção e aprovação dos seus Estatutos Sociais e realizar a eleição dos órgãos administrativos do clube. Para presidir a mesa de reunião foi designado pelos presentes o Sr. Israel Aristides Fernandes Da Silva, Brasileiro, solteiro, profissão estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 3.697.871 e do C.P.F. nº 118.288.554-30 , residente e domiciliado à rua Dedé do Cantinho, nº 174, bairro Conjunto Miguel Morato, no município de Itaporanga, estado da Paraíba que convidou a Sra. Francimara Aristides Barbosa Fernandes, brasileira, casada, profissão doméstica, portadora da cédula de identidade nº 2.528.503-2ª via e do C.P.F. nº 058.643.364-32, residente e domiciliada à rua Dedé do Cantinho, nº174, bairro conjunto Miguel Morato na cidade de Itaporanga, estado da Paraíba, para secretariar De imediato ao Presidente da Mesa colocou em discussão a fundação do clube. Por unanimidade ficou deliberada a fundação de um clube sem fins econômicos, que passará a denominar-se **HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA**. Ato contínuo o Presidente da Mesa, dando continuidade aos trabalhos, propôs como Estatuto Social, o modelo anexo, submetendo-o a todos. Após minuciosa discussão o modelo anexo, foi integralmente aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante da presente ata. Em decorrência da aprovação do Estatuto Social e de seu item III, o Presidente da Mesa, pôs em pauta para discussão, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Como somente se candidataram ao cargo de Presidente o Sr. ISMAEL ARISTIDES FERNANDES; para o cargo de Vice-Presidente o Sr. JONATHAN BARROS JACINTO. e para os cargos do Conselho Fiscal o Sr. LEONARDO JOSÉ FELIX FLORÉNCIO, todos foram eleitos por aclamação. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa, propôs que os Diretores e membros do Conselho Fiscal eleitos fossem empossados nos seus respectivos cargos, com o que todos aprovaram. Assim foram empossados em seus respectivos cargos:

Como Presidente o Sr ISMAEL ARISTIDES FERNANDES, brasileiro, solteiro, profissão estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.417.982 e do C.P.F. nº 080.289.924-20, residente e domiciliado à Rua Dedé do Cantinho , nº 174 , o bairro Conjunto Miguel Morato , CEP- 58.780-000, no município de Itaporanga, Estado de Paraíba bem como Vice-Presidente o Sr. JONATHAN BARROS JACINTO, brasileiro, divorciado; vendedor, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.662.659 e do C.P.F. nº 095.019.744-05 , residente e

Alma Nobre de...  
R-PB 11

domiciliado à Rua José Ferreira da Fonseca, s/n, o bairro centro, CEP-58.780-000, no município de Itaporanga, Estado da Paraíba, cujos mandatos vigerão pelo quinquênio de 2016/2021; como Conselheiro Fiscal foram empossados o Sr. Leonardo José Félix Florêncio, brasileiro, solteiro, profissão inspetor de disciplinas, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 3.738.334 e do C.P.F nº. 099.481.644-82, residente e domiciliado à Rua São José, nº 326 , o bairro Centro, CEP: 58.780-000, no município de Itaporanga, Estado da Paraíba, o Sr. Emerson Estrela Diniz Alves, brasileiro, solteiro, profissão estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.605.976 e do C.P.F. nº 095.523.204-02, residente e domiciliado à Av. Padre Lourenço, nº 212, centro, CEP- 58.780-000, no município de Itaporanga, Estado da Paraíba.; cujos mandatos vigerão pelo período de 3 anos de 2016/2019. Em razão de terem deliberado sobre a fundação do HANDEBOL CLUBE de ITAPORANGA, aprovado seu Estatuto Social, levado a efeito a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e como não houvesse mais nenhum outro assunto a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra, a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém a solicitasse, foi encerrada a reunião, colhendo-se, ato contínuo as assinaturas dos presentes.

*Ismael Aristides Fernandes*

ISMAEL ARISTIDES FERNANDES

Presidente Eleito

*Jonathan Barros Jacinto*

JONTHON BARROS JACINTO

Vice Presidente Eleito

*Israel Aristides Fernandes*

ISRAEL ARISTIDES FERNANDES

Presidente da Mesa

*Francimara Aristides B. Fernandes*

FRANCIMAR ARISTIDES B. FERNANDES

Secretária

*Leonardo José Félix Florêncio*

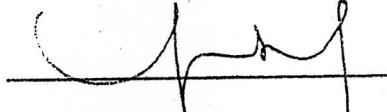
LEONARDO JOSE FELIX FLORENCIO

Presidente do Conselho Fiscal

*Emerson Estrela Diniz Alves*

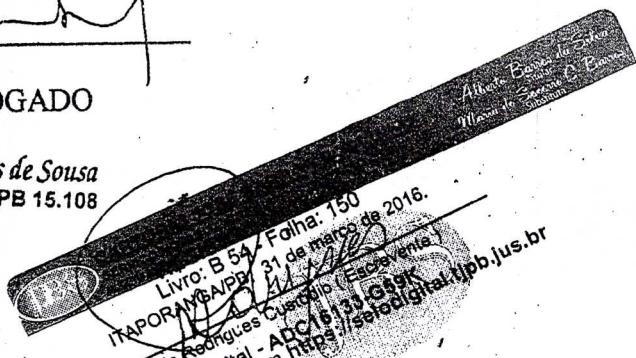
EMERSON ESTRELA DINIZ ALVES

Vice Presidente do Conselho Fiscal



ADVOGADO

Dra. Jailma Alves de Sousa  
Advogada - OAB-PB 15.108



AUTENTICACAO  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que  
exibida Pelo fe. (Art. 365 - III do CPC)

ITAPORANGA/PB  
Selo Digital - AEL64490-BY7F

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



# HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA-PB

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art.1º - O HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA é uma associação civil sem fins lucrativos, sem distinção, de cor, raça ou credo religioso, fundada em 30 de Março de 2012, situada a Rua Dedé do Cantinho, 174, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, com personalidade jurídica distinta de seus associados, constituída por tempo indeterminado e ilimitado número de associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica.

### CAPÍTULO II – DOS FINS

Art. 2º – São objetivos do Handebol Clube de Itaporanga:

a) Difundir e proporcionar a prática de esportes, especialmente o HANDEBOL, mas o clube poderá atuar em outras modalidades esportivas, tais como futebol, voleibol e HandBeach;

b) Promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social;

c) Organizar ou participar da administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor.

d) Filiar-se às entidades no âmbito esportivo.

e) Desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão.

f) Dar e receber em locação bens móveis e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniformes e materiais usados pelo Clube.



g) Participar no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.

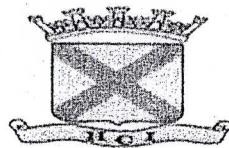
h) Emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais de seu time de handebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - O handebol praticado pela associação HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA, será sempre de caráter Não Profissional.

Art.3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, ou seja, as federações desportivas, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela mesma.

Art.4º - As cores oficiais da Associação são "azul, verde, amarelo e branco".

Parágrafo primeiro - O distintivo é assim formatado, escudo amarelo, com as faixas em formato de "X" na cor verde e abaixo do escudo, uma faixa ondulada com a sigla HCI. Segue:



Art.5º: As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil e nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

Parágrafo Único - O proposto, uma vez aceito e oficializado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de torná-la sem efeito.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – É constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

Art.7 - São deveres do sócio:

a) - Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o CLUBE, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;

b) - Participar das solenidades cívicas em que o CLUBE tomar parte;

c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;



CARTÓRIO JOSE BARROS SOBRINHO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL / OFICINA DE NOTAS  
Av. Getúlio Vargas, 390 – CENTRO – ITAPORANGA/PB – CEP: 58200-000 – Fone: (33) 3222-2222

Alberto Barros de Sá  
Tribunal  
Mário de Souza C. Barros  
Substituto

#### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que fui  
exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

ITAPORANGA/PB, 23 de abril de 2017.

M.º Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)  
Selo Digital - AEL64490-BY7F  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação, através de solicitação por escrito;

e) - Cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto e regimento interno do CLUBE, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;

f) - Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;

g) - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o CLUBE ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

i) Manter conduta apropriada com o desempenho da atividade esportiva, não havendo tolerância quanto a agressões ou atos desvirtuosos cometidos por qualquer membro, sendo os mesmos passíveis de punição.

#### Art.8 - São direitos dos sócios:

a) - Freqüentar, com seus familiares, as dependências do CLUBE e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;

b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a Diretoria Executiva das penas que lhe forem impostas pela Diretoria Social;

c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

d) - Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a doze (12) meses. Findo este prazo será desligado do CLUBE, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia a juízo da Diretoria.

e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade, está filiado a pelo menos 5 anos na entidade, e comparecer a pelo menos 10 assembleias no período. salvo os sócios membros fundadores que poderão concorrer em qualquer período

Parágrafo Único: São Sócios Fundadores os Senhores descritos abaixo,

I- Ismael Aristides Fernandes

II-Jonathan Barros Jacinto

III-Leonardo José Félix Florêncio

IV-Emerson Estrela Diniz Alves



NOTARIA PÚBLICA DE ITAPOPANGA/PB

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO DE NOTAS

ATESTADO DE AUTENTICIDADE DA COPIA DE DOCUMENTO

Alberto Barros

Maria de S... C. Barros

Certifico que a presente cópia é reprodução feita de documento  
exibida: Pou f. (Art. 365 - III da CPC)  
ITAPOPANGA/PB, 3 de abril de 2017

M.º do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)  
Selo Digital - AEL54490-EY7F  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Art. 9º – Consoante consta do art. 1º deste Estatuto, os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Parágrafo Único: Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

## CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 10º – Por infração aos dispositivos deste Estatuto os associados incorrerão, conforme a gravidade das faltas, nas penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão ou perda da condição de associado.

Art. 11º – O Conselho Diretivo poderá excluir o associado diante da prática de falta de natureza grave, atentatória ao objetivo da Associação, nos termos do Art. 14 do presente Estatuto;

Parágrafo 1º – A exclusão deverá ser comunicada ao Associado, por escrito.

Parágrafo 2º – Desta decisão cabrá recurso ao Associado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil após o recebimento da comunicação;

Parágrafo 3º – O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final do Conselho Diretivo, que irá decidir, através de votação aberta, pelo provimento ou desprovimento dos argumentos da defesa apresentados pelo associado;

Parágrafo 4º – Para que haja reforma da decisão de exclusão, far-se-á necessária a maioria simples dos votos dos Membros Diretivos;

Art. 12º – A pena de advertência é aplicada quando da ocorrência de falta de natureza leve e será comunicada ao associado pelo presidente:

Parágrafo 1º – Verbalmente por membro da diretoria, preferencialmente pelo presidente ou outro por ele designado;

Parágrafo 2º – Persistindo na infração, o sócio será advertido por escrito, com registro nos autos da entidade, cabendo a aplicação das penalidades previstas neste estatuto.

Art. 13º – A suspensão será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses do Handebol Clube de Itaporanga e às normas constantes neste Estatuto.

Parágrafo Único: A pena de suspensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses e o associado suspenso somente perderá, durante o período da suspensão, o direito de participar das atividades promovidas pela Associação.

Art. 14º – A pena de exclusão que acarretará a perda da condição de associado será aplicada nos seguintes casos:



I) Descumprimento reiterado às deliberações decididas em Assembléia Geral; Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da entidade e prática de atos danosos e comprometedores ao conceito da entidade;

II) Dos danos causados ao Handebol Clube De Itaporanga e comunidade não reparada nos termos deste Estatuto; As penalidades serão aplicadas pela diretoria, depois de decidido em Assembléia Geral; Incapacidade civil; Falecimento do associado.

## CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º – O Handebol Clube de Itaporanga será administrado:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Art. 16º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º – Compete á Assembléia Geral:

I. Eleger os diretores e o Conselho Fiscal;

II. Destituir os diretores e o Conselho Fiscal;

III. Alterar o estatuto;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 46 VI Código Civil;

VII. Aprovar as contas;

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens acima, são exigidos os votos de concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

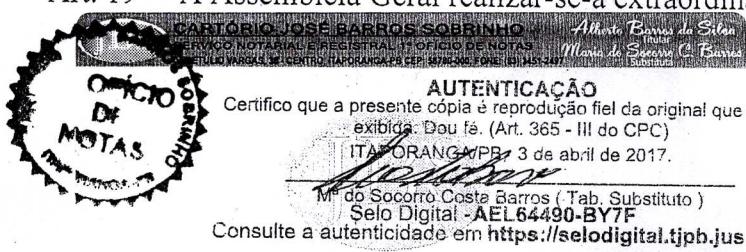
Art. 18º – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretória;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III. Calendário de eventos e outros.

Art. 19º – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:



- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º – A convocação Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circular e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 21º – A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

- I)Em primeira convocação com a presença de metade e mais um dos associados;
  - II) Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios;
- Parágrafo único: Na votação da Assembléia não serão aceitos votos por procuração;

Art. 22º – A Associação adotará práticas de gestões administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau.

Parágrafo único – O mandato da diretória será de 03 (três anos) a partir da data de posse, sendo permitida reeleição consecutiva.

Art.23 -- Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art. 24º – Compete à Diretoria:

- I)Administrar e zelar pelos bens e interesses do Handebol Clube de Itaporanga e promover o cumprimento da estabelecido por este estatuto ou pela assembléia;
- II)Apresentar anualmente em Assembléia o relatório, balanço e prestação de contas dos trabalhos desenvolvidos, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- III)Representar a Associação em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores credenciados; Estimular a participação dos associados nos eventos promovidos pela entidade;
- IV)Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 25º – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 26º – Compete ao Diretor-Presidente:

- a)Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembléias gerais;
- b)Anunciar a ordem do dia e os assuntos da pauta;
- c)Promover a discussão dos assuntos pertinentes à Associação.
- d)Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovados em Assembléia;
- e)Providenciar para que todos os cargos eletivos estejam preenchidos;
- f)Assinar todas as autorizações de gastos, saques bancários, recibos e correspondências, juntamente com o vice-presidente;
- g)Rubricar todos os livros da associação;



- h)Representar a Associação de todas as formas, ou fazer-se representar em todas as solenidades nas quais a Associação for convidada;
- i)Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à diretoria;
- j)Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas.

Art. 27º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente

Art. 28º – Compete ao Secretário:

- a)Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
- b)Guardar todos os livros da Associação, exceto os livros da tesouraria;
- c)Secretariar e redigir atas em todas as reuniões da Associação, sob o comando do
- d)presidente ou de seu representante legal, fazer a leitura e submetê-la à aprovação da plenária;
- e)Ler em reuniões todas as correspondências solicitadas pelos diretores e demais informações;
- f)Assinar com o presidente toda correspondência da Associação;
- g)Oficializar, no prazo de 48 horas, aos associados que forem designados, suspensos ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- h)Entregar à Secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário;

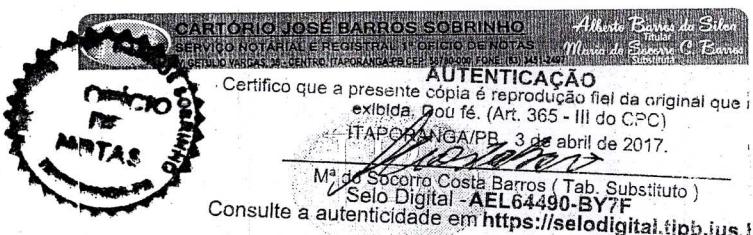
Art. 29º – O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1(um) Secretário e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo exercer cumulativamente outros cargos da diretoria.

Parágrafo único– O mandato Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art.30 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Organismos superiores da entidade;



III. Apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados;  
Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.

Art. 32º – O patrimônio do Handebol Clube de Itaporanga será constituído de bens moveis imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública. O Handebol Clube de Itaporanga será constituído por tudo o que for adquirido ou recebido em doação, contribuições, subvenções ou repasses financeiros.

Art. 33º – No caso de dissolução da Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquida será destinado a entidades de fins não econômicos designados no estatuto, ou, omissos esse, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 34º – O Patrimônio da Associação será constituído por tudo que for adquirido ou recebido em doações, contribuições, subvenções, convênios ou repasses financeiros.

## CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 35º – A prestação de contas na Instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade; por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo a certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 36º – O Handebol Clube de Itaporanga, será dissolvida, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à constituição de suas atividades. Será necessário 2/3 (dois terços) de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 37º – O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL / OFÍCIO DE NOTAS  
CENTRO ITAPORANGA/PB CEP: 58750-000 FONE: (83) 3411-3207

Alberto Barros da Silva  
Tribunal  
Maria de Sárcio G. Barros  
Substituto

AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que n  
exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)  
ITAPORANGA/PB, 11 de abril de 2017.  
Mário do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto )  
Selo Digital - AEL64490-BY7F  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS ELEITORAIS.

- Art. 39º – No Edital para convocação das eleições deve constar:
- a)Prazo de dez dias para o registro das chapas e o local para sua inscrição;
  - b)Todos os sócios podem candidatar-se desde que tenham idade igual ou superior a 18 anos, e cumpram os requisitos previstos neste estatuto;
  - c)O candidato só poderá concorrer se inscrito numa única chapa;
  - d)Não serão admitidos votos por procuração;
  - e)O dia, a hora e local de votação e apuração, devem estar previamente publicados com 30(trinta) dias de antecedência.
  - f) será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos; em caso de empate será considerada vencedora a chapa que tiver como candidato a presidente a pessoa com maior idade;
  - g)A indicação do presidente e secretário da mesa eleitoral será feita pela diretoria da Associação, sob responsabilidade do presidente;
  - h)Que o voto é secreto e o escrutínio aberto;
  - i)Que a apuração será logo após o encerramento da votação;
  - j)Ao votar, é obrigatório que o associado assine o livro de presença;
  - k)A comissão eleitoral deverá ser definida com cinco (05) dias de antecedência, sendo que seus componentes não poderão ser candidatos;
  - l)A Diretoria eleita tomará posse no mesmo dia do escrutínio.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 40º – Os casos não previstos neste estatuto serão decididos em Assembléia Geral.

Art. 41º – A Associação não remunerará seus colaboradores, independente do cargo que ocupem, bem como, não visará lucro próprio.

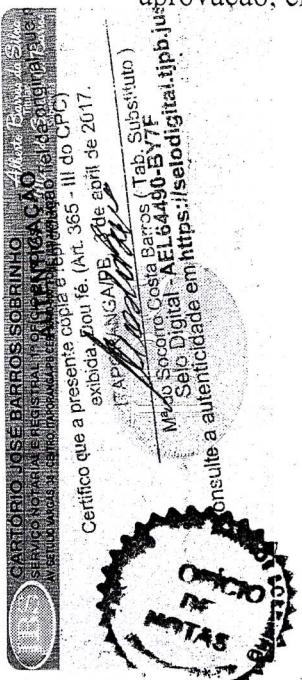
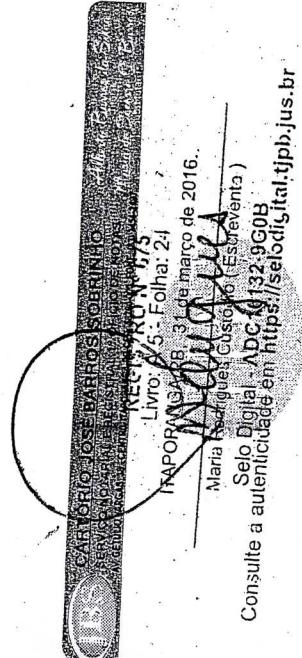
Art. 42º – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga, 29 de Março de 2016.

*Romualdo Antônio Finan dos*  
Presidente

  
Advogado

*Dra. Jailma Alves de Sousa*  
Advogada - OAB-PB 15.108



## **11. CONCLUSÃO**

ESPERAMOS COM ESSE PROJETO A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI QUE NOS PERMITA RECEBER POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA UM VALOR FINANCEIRO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, PARA MANTER O HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA EM ATIVIDADE, ELEVANDO AINDA MAIS O NOME DE ITAPORANGA, BEM COMO DE REATIVAR UMA ESCOLINHA DE HANDEBOL NA CIDADE.

**PROPONENTE: HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA**

**CNPJ: 27.208.201/0001-35**

**ENDEREÇO: RUA DEDÉ DO CANTINHO, 174, CONJUNTO MIGUEL MORATO, ITAPORANGA-PB**

**CEP: 58780-000; EMAIL: [hciitapb@gmail.com](mailto:hciitapb@gmail.com)**

**FACEBOOK: HCI ITAPORANGA-PB**

**PRESIDENTE: ISMAEL ARISTIDES FERNANDES; CONTATO: 83-9.98204871**